

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 37/2023 ¹

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado JOSÉ MEDEIROS, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para facultar à microempresa ou à empresa de pequeno porte que se autorregularizar após o prazo legal a opção pelo Simples Nacional relativamente ao restante do ano-calendário.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços foi aprovado em 23 de novembro de 2023 Substitutivo no qual se ajusta ainda o descompasso existente entre dispositivos que tratam de débitos com o INSS ou com as fazendas públicas Federal, estadual ou municipal, a fim de dar tratamento uniforme a essa questão.

2. Análise:

Da análise do projeto e do Substitutivo, observa-se que as alterações propostas restringem-se ao regramento das condições de exclusão e reinclusão no Simples, tratando-se matéria de caráter essencialmente normativo, sem repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



4. Resumo:

O projeto e o Substitutivo adotado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços tratam de aspectos normativos e não apresentam implicação financeira ou orçamentária, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei Complementar 37 de 2023 e de seu Substitutivo.

Brasília, 3 de junho de 2024.

Marcia Rodrigues Moura

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

